

Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação

Em 28 / 08 / 2023

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE

AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DELIRA

O legislativo mais perto de você.

Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento

Em 28 / 08 / 2023

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 009/2023

EMENTA: Concessão de título de Cidadania Honorária e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA,
ESTADO DE PERNAMBUCO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora Vereador Gabriel Francisco Leite promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido o título honorífico de "CIDADÃO DE AGRESTINA", ao Revmo. Pastor **ADALBERTO MASCENA DE LIMA JÚNIOR**, pelos relevantes serviços prestados ao povo Agrestinense, especialmente no campo religioso como **PASTOR EVANGELISTA** da IPCB – Igreja Presbiteriana Conservadora do Brasil, que muito tem trabalhado em prol da obra do Senhor Deus, sem discriminação política, raça ou religião, tratando à todos com respeito e dedicação.

Art. 2º - O Certificado da honraria de que se refere o Art. 1º desta Resolução, será entregue em Sessão Solene e festiva em dia e horário previamente combinado entre o homenageado, o autor da proposição e o Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, em 25 de Agosto de 2023.

Jon' Aparecido da Silva
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
VEREADOR AUTOR

APROVADO

Em 30 / 08 / 23

Votação 5 X 0

Presidente

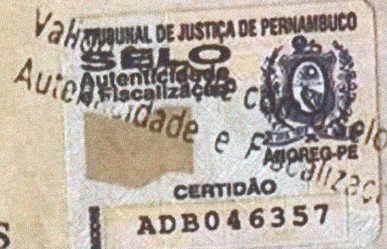
DESPACHO:

Encaminho a assessoria jurídica
para análise e emissão de parecer.

Agrestina, 23 / 08 / 2023

Controladoria Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL

NOME:

**ADALBERTO MASCENA DE LIMA JÚNIOR
PERSIDA JÚNIA GONDIM DA SILVA**

MATRÍCULA:

074195 01 55 1997 3 00011 251 0006189 91

NOMES COMPLETOS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CONJUGES

**ADALBERTO MASCENA DE LIMA
JÚNIOR, nacionalidade
brasileira, nascido em
Caruaru, Estado de
Pernambuco, a 6 de abril de
1971, filho de ADALBERTO
MASCENA DE LIMA e TEREZINHA
VILANY LEITE MASCENA**

**PERSIDA JÚNIA GONDIM DA
SILVA, nacionalidade
brasileira, nascida em
Recife, Estado de
Pernambuco, a 6 de
fevereiro de 1979, filha de
ISAQUE DA SILVA e MARIA DE
LOURDES GONDIM DA SILVA**

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO

**Vinte e nove de dezembro de mil novecentos
e noventa e sete**

DIA

29

MÊS

12

ANO

1997

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

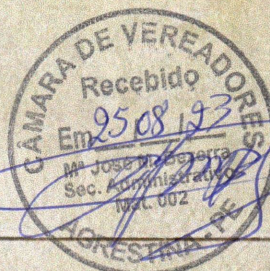
Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PREFERIR UTILIZAR QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO

PERSIDA JÚNIA GONDIM DA SILVA MASCENA (ela)

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

**Ato registrado no livro B AUX-11, às folhas 251, sob o nº
6189. Data da celebração de casamento: 27 de dezembro de
1997.**



O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.

Caruaru/PE, 17 de novembro de 2011

NOME DE OFÍCIO

1º Cartório de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR

Bela. Isabel Cristina Almeida Freitas

MUNICÍPIO/UF

Caruaru/PE

ENDEREÇO

Rua Mestre Pedro, 14

CEP: 55111-000

Alfredo Rodrigues de Melo

Breve biografia de Adalberto Mascêna de Lima Júnior,

25-08-2023.

No ano de 2003 eu, Adalberto Mascêna de Lima Júnior iniciei um trabalho missionário na Cidade de Agrestina-PE, no ano de 2025 fui escolhido para ser obreiro na Congregação da Igreja Presbiteriana Conservadora de Agrestina, passei a morar por alguns anos na cidade, tendo que mudar para cidade de Caruaru por questões de logística, mas mantive o trabalho indo algumas vezes na semana fazer os trabalhos eclesiais bem como visitaç o de membros e demais trabalhos para atender as necessidades das fam lias que pod amos atender. Inicialmente eram ensinadas na cidade de Agrestina a PALAVRA de DEUS e temas referentes a higiene pessoal, socializa  o, preven  o as drogas e ao crime, bem como o incentivo aos estudos e a profissionaliza  o.

O trabalho foi crescendo, e com o apoio da denomina  o da Igreja Presbiteriana Conservadora do Brasil, foi alugado um ponto maior e ent o iniciamos uma campanha de arrecada  o de alimentos, o qual juntamente com o caixa financeiro da Igreja, eram comprados alimentos e distrib idos entre algumas fam lias carentes na cidade, tivemos uma cooperativa, onde eram ensinados produ  o de salgados, e trabalhos com artes pl sticas, de onde saiu o artista pl stico Genailson Bezerra da Silva, que atualmente trabalha na cidade, sendo ele natural de Agrestina.

Posteriormente, fui ordenado pastor Evangelista e continuo exercendo o trabalho de levar a PALAVRA de DEUS  s pessoas na cidade de Agrestina juntamente com uma equipe muito competente e que ama a Obra incondicionalmente.

Atualmente eu estou iniciando um trabalho de atendimento psicol gico na cidade, onde pessoas carentes podem ter um acompanhamento mais acess vel a sua condi  o financeira.

As conquistas que DEUS em JESUS CRISTO me concedeu durante minha caminhada na cidade de Agrestina foram diversas:

- Sou pastor evangelista ordenado (pela IPCB Igreja Presbiteriana Conservadora do Brasil).
- Sou formado em Psicologia (pela Universidade Maur cio de Nassau).
- Tenho forma  o em Educa  o F sica, (pela faculdade UNOPAR).
- Sou psicomotricista, (pelo Centro Universit rio OPET).
- Tenho p s-gradua  o em Psicologia Escolar e Educacional, (pela faculdade FUTURA).
- Tenho p s-graduado em ABA (An lise do Comportamento Aplicada), (pelo Centro Universit rio OPET),
- Tenho capacita  o em TDAH (Transtorno de D ficit de Aten  o e Hiperatividade), (pela Faculdade FUTURA),



- Tenho formação em teologia Bíblica, (pelo Instituto Mundo Bíblico).
- Tenho bacharelado livre em teologia (pelo Instituto Educacional Videira).
- Sou formado Contramestre de Capoeira (pelo Grupo Cultural Balé Capoeira).
- Tenho capacitação em Plantação e Revitalização de Igreja, (pelo Centro de Treinamento Missiológico (CTM) da IPB Igreja Presbiteriana do Brasil), dentre outros.





PORTO & RODRIGUES
Advogados & Consultores

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE RESOLUÇÃO DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2023. CONCESSÃO DE CIDADANIA HONORÁRIA. VIABILIDADE CONSTITUCIONAL E EM LEI LOCAL.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Resolução 008/2023 apresentado pelo Ilmo. Vereador José Aparecido da Silva.

Trata-se de projeto de resolução que visa à concessão de título de Cidadão de Agrestina ao Pastor ADALBERTO MASCENA DE LIMA JÚNIOR.

Este referido projeto de lei fora apresentado em 28/08/2023, recebido pelo Protocolo Geral da referida câmara municipal nesta mesma data.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Trata-se de projeto de resolução, com número 008, datado em 25 de agosto de 2023, com a seguinte descrição:



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

Concessão de título de Cidadania Honorária e das outras providências.

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em três artigos, sem parágrafos e incisos, acompanhado por biografia da pessoa à qual se homenageará com a referida denominação.

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Segundo o projeto de resolução, conceder-se-á o título de Cidadão de Agrestina ao senhor Pastor ADALBERTO MASCENA DE LIMA JÚNIOR.

Sem delongas, o projeto não conta com mensagem à Câmara nem explana motivação alargada.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal:

Art. 1º- O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual;

VIII – promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Não obstante, o Regimento Interno da Câmara Legislativa Municipal, por sua vez, prevê no artigo 41, inciso V, alínea e, que tal Câmara poderá atribuir o referido título de Cidadão Honorário a pessoal que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local por meio de Resolução e/ou decretos legislativo:

V - Expedir decretos legislativos ou através de Resolução, quanto à assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) Perda do mandato de Vereador;
- b) Aprovação ou rejeição das Contas do Município;
- c) Concessão de licença para o Prefeito nos casos previstos em Lei;
- d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;
- e) Atribuição de título de Cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local;



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

B) DA POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO.

O regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina permite a proposição de projetos de resolução no art. 41, V e VI. Vejamos:

demais matérias da competência do Município;
V -Expedir decretos legislativos ou através de Resolução, quanto à assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) Perda do mandato de Vereador;
- b) Aprovação ou rejeição das Contas do Município;
- c) Concessão de licença para o Prefeito nos casos previstos em Lei;
- d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;
- e) Atribuição de título de Cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local;

Logo, trata-se de projeto de resolução apresentado por vereador que tem como objetivo tratar de assunto de competência interna da Câmara Municipal de Agrestina, qual seja a denominação da Sala Administrativa da Câmara Municipal.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

A) DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADANIA AGRESTINENSE

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais quanto à competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo, verifica-se que encontra conformidade com a norma orgânica do município e o regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina.



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

Desta feita, observa-se que a pessoa a quem se busca homenagear com o referido projeto de lei é viva, à qual se pode conceder título e com biografia que demonstra que esse senhor realizou atividades diversas em prol da sociedade dessa edilidade, conforme apresentado em biografia juntada em anexo ao projeto de resolução.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, **OPINO** pela possibilidade de a Câmara conceder o título honorífico em liça ao cidadão, haja vista se tratar de matéria de competência interna da Câmara Municipal, e conforme disposto nas normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Agrestina.

Por essas razões, **apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa**, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 30 de agosto de 2023.

JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por
JULIO TIAGO DE CARVALHO
RODRIGUES:03909939481
Dados: 2023.08.30 16:51:05 -03'00'

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 008/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Aparecido da Silva, que dá concessão de título de Cidadania Honorária e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Resolução Nº 008/2023**, que fica concedido o título honorífico de “**CIDADÃO DE AGRESTINA**”, ao Revmo. Pastor **ADALBERTO MASCÊNA DE LIMA JÚNIOR**, pelos relevantes serviços prestados ao povo Agrestinense, especialmente no campo religioso como PASTOR EVANGELISTA da IPCB – Igreja Presbiteriana Conservadora do Brasil, que muito tem trabalhado em prol da obra do Senhor Deus, sem discriminação política, raça ou religião, tratando à todos com respeito e dedicação.

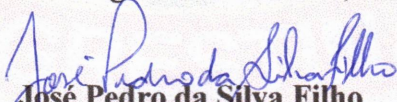
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

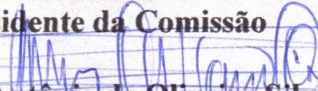
O Projeto de Resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

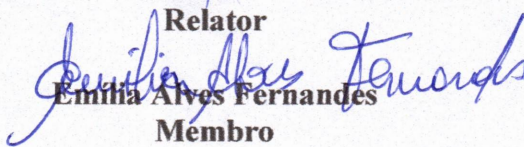
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 30 de Agosto de 2023.


José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator


Emília Alves Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 008/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Aparecido da Silva, que dá concessão de título de Cidadania Honorária e dá outras providências.

PARECER

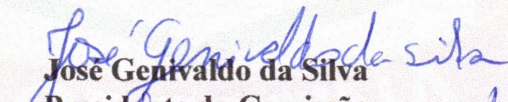
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Resolução Nº 008/2023**, que fica concedido o título honorífico de “**CIDADÃO DE AGRESTINA**”, ao Revmo. Pastor **ADALBERTO MASCÊNA DE LIMA JÚNIOR**, pelos relevantes serviços prestados ao povo Agrestinense, especialmente no campo religioso como PASTOR EVANGELISTA da IPCB – Igreja Presbiteriana Conservadora do Brasil, que muito tem trabalhado em prol da obra do Senhor Deus, sem discriminação política, raça ou religião, tratando à todos com respeito e dedicação.

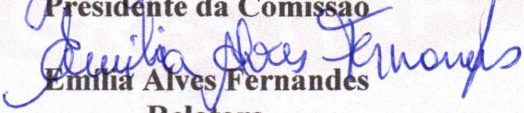
O Projeto de Resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

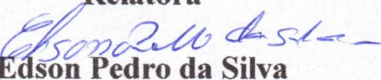
Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 30 de Agosto de 2023.


José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão


Emília Alves Fernandes
Relatora


Edson Pedro da Silva
Membro